


Guedes Pinto
ADVOGADOS

ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
LUIZ GUSTAVO DE SOUZA PARENTE
MARIANA LINHARES WATERKEMPER
BRUNO CONDINI
THAIS DE SOUZA PASIN
IVANA MENDES DE MORAES
ADRIANO KLING TROTT
RICARDO AUGUSTO SALZER
CRISTIANO KALKMANN
MARCIO NATAL DE PAULA

JÉSSICA CHUVISKI SANCHEZ
EDEMILSON JOSÉ LEORATO
GRACIELLE MOTTA DA SILVA VERÇOZA
PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA
TATIANA CRISTINA PEREIRA FERRARI
THAIS RIGOTTI
VINÍCIUS DE OLIVEIRA CAMOSSO
LUIZ EDUARDO DIAS CARDOSO
MANOELA PLATEN
FELIPE RUDI PARIZE

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

**Ref.: Divulgação FAP vigência 2022.
Portaria Interministerial MTP/ME nº. 2
de 10.09.2019.**

Em 30 setembro de 2021, o Ministério da Fazenda divulgou em seu portal da internet os valores do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Além do FAP, cada empresa poderá consultar a quantidade de acidentes e doenças do trabalho, de auxílios-acidentes acidentários e de aposentadorias por invalidez e de pensão por morte. Para a consulta, a senha é a mesma já utilizada anteriormente.

Para acessar o resultado do novo FAP, a empresa deve entrar no endereço <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml> Clicar no item “Acesso ao FAP” que está na faixa verde no canto superior esquerdo da tela. Após, inserir o CNPJ e a senha da empresa.

Em seguida, para se ter a empresa deve novamente clicar no canto superior esquerdo da tela, na faixa verde, onde diz “consulta ao FAP”. Aparecerá o ano de vigência do FAP – 2022, e deve-se clicar em consultar.

Florianópolis/SC
Rua Lacerda Coutinho, 99, Centro
Telefone: 48 3027-3200

Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 320, sala 302, Centro
Telefone: 41 3044-4353



Desta forma, deverá aparecer o extrato do resultado do FAP, que no final indica do valor do FAP calculado.

Importante destacar que o FAP 2022 utilizou como base de cálculo as ocorrências acidentárias referentes ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Com o extrato do resultado em mãos, as empresas devem verificar com cautela os registros que compuseram seu cálculo do FAP, bem como os demais dados utilizados para que possa protocolar contestação administrativa na hipótese de erro.

De acordo com a Portaria MTP/ME nº. 2/2021, o FAP atribuído às empresas pelo MPS poderá ser contestado administrativamente, de 1º a 30 de novembro, por intermédio de formulário eletrônico disponibilizado somente nesse período, nos sites do MPS e da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dispõe a Portaria que a contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

Ressalta-se que o processo administrativo permanece tendo efeito suspensivo. No entanto, caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.



O recurso também deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do MPS e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será publicado no Diário Oficial da União e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Ressalta-se por fim que, de acordo com o art. 4º da Portaria, a propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

GUEDES PINTO ADVOGADOS E CONSULTORES